



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 084/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Itália, 474, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.987.719/0001-13, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, aqui denominado de **CREDENCIANTE**, e a Pessoa Jurídica **COLLA & DALLEGRAVE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.430.626/0001-80, estabelecida na Av. Alvi Azul, nº 333, Apto. 809 tp 4-C, Bairro São Vedelino, na Cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acertado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Edital, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO de empresa(s) prestadora(s) dos serviços descritos a seguir:

Item	Descrição e Especificação	VALOR/HORA
1	- Levantamento planimétrico e planialtimétrico de áreas de terra do município; - Levantamento cadastral de ruas e lotes; - Elaboração de mapas necessários para o trabalho com o objetivo de proceder ao recadastramento imobiliário urbano; - Estudos de desmembramento e loteamentos por parte do município; - Conferencia, alinhamento e alargamento de ruas e/ou estradas; - Locação de loteamentos e desmembramentos arroios, posteamento, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outros; - Elaboração de mapas e memoriais descritivos; - Entrega de projetos geométricos com perfil longitudinal e seções com cálculo de volume de terraplenagem.	R\$ 165,00

1.2. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4. A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5. A credenciada deverá prestar serviços de acordo com as legislações vigentes para o objeto deste edital.

1.6. Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.7. É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Santa Tereza/RS.

1.8. As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Santa Tereza/RS seu fornecimento.

1.9. Os credenciados deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o descrito no item 1.1.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2.1.1. No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização e serão depositados na Conta nº 89555-5, Agência nº 3269-5, Banco Bradesco.

2.3. A quitação não será aceita sob-reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3. DOS PRAZOS:

3.1. A CREDENCIADA após autorização, terá o prazo máximo de 2 (dois) dias uteis para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados às empresas quando da autorização para execução dos serviços.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2. Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.

4.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, pelo Secretário Municipal ou quem este designar.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1. Da CREDENCIADA:

5.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

5.1.2. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega dos serviços.

5.1.3. Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

5.1.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Termo de Credenciamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6. DA RESCISÃO:

6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7. DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação:

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

26.782.0046.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(535) 333903900 – OUTROS RECURSOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0001 – RECURSO LIVRE

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público/ Credenciamento nº 05/2022, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

8.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 09 de agosto de 2022.

CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CREDENCIADO
COLLA & DALLEGRAVE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA
E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 13.430.626/0001-80

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42